

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 do Estatuto da Universidade, considerando a legislação vigente e os princípios balizadores da concepção da formação acadêmica enunciados no Projeto de Desenvolvimento Institucional de 27 de junho de 2019,

RESOLVE:

APROVAR *ad referendum* do Conselho Universitário AS NORMAS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS NO ÂMBITO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS

Seção I

Licença Acadêmica

- Art. 1º Licença acadêmica é o período em que o discente é autorizado, previamente, a se ausentar das atividades acadêmicas, sem prejuízo ao semestre, com falta justificada.
- Art. 2º A falta justificada de que trata o art. 1º não gera abono de faltas, mas garante a recuperação das atividades previstas no plano de ensino do componente curricular cuja licença foi autorizada.
- Art. 3º A efetiva recuperação das atividades previstas no plano de ensino permite a regularização da frequência do estudante.
- Art. 4º A regularização da frequência do estudante ocorre mediante a provisão de, pelo menos, uma das seguintes atividades:

- I aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário previamente agendado com o discente:
- II trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de recuperação com data de entrega definida pelo responsável do componente curricular;
- III atividade avaliativa, desde que prevista no plano de aula do dia da ausência do discente.

Parágrafo único. A prestação de atividade para regularização de frequência deverá observar os objetivos do plano de aula do dia da ausência do discente.

- Art. 5° Os discentes da graduação poderão obter licença acadêmica nos seguintes casos:
 - I aperfeiçoamento e complementação de estudos;
- II comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis ou outros eventos acadêmicos;
- III participação em competições acadêmicas ou esportivas oficiais em que a instituição seja representada;
- IV participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;
 - V realização de intercâmbios culturais;
- VI participação em comissões institucionais, cuja participação é designada por portaria;
- VII por outro motivo de interesse acadêmico, atestado pela Comissão de Curso.
- Art. 6° O prazo máximo para a concessão de licença será de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos.
- §1º O pedido de licença deverá ser encaminhado em formulário específico, instruído de documento comprobatório da atividade, até 15 (quinze) dias antes da data de seu início, para a Coordenação do Curso.
- §2º Caberá à Comissão de Curso a avaliação quanto à pertinência do pedido de licença e a emissão de parecer sobre o tema, destinado ao coordenador do curso;
- §3º Para a adoção das medidas cabíveis, caberá ao coordenador do curso a orientação aos docentes do semestre a respeito de concessão de licença.
- §4º Em caso de deferimento da Comissão de Curso, o vínculo do discente com a instituição será de "licença".
- §5º A solicitação de licença deverá ser apresentada pelo discente ou representante legal, mediante entrega de atestado ou laudo médico à Secretaria Acadêmica.

Seção II

Licença por Força Maior

- Art. 7º Licença por força maior é o período em que o discente, em função da ocorrência de fenômenos naturais ou humanos, fica impedido de ter acesso à UNIPAMPA com falta justificada.
- Art. 8º A solicitação de licença por força maior deverá ser realizada pelo discente ou seu representante mediante comunicação por meio eletrônico à Secretaria Acadêmica, a qual encaminhará a solicitação para a Coordenação do Curso.
- §1º Cabe à coordenação do curso autorizar e informar os dias de licença por motivo de força maior aos professores dos componentes curriculares nos quais o discente estiver matriculado.
- §2º Documentos comprobatórios da licença por força maior deverão ser entregues pelo discente, ao término da licença, na Secretaria Acadêmica, que fará o arquivamento e informará a Coordenação do Curso.
- §3º Quando o período da licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deve realizar a matrícula, a fim de manter o seu vínculo.
- Art. 9° A falta justificada de que trata o art. 7° não gera abono de faltas, mas garante a recuperação das atividades previstas no plano de ensino do componente curricular.
- Art.10 A efetiva recuperação das atividades previstas no plano de ensino permite a regularização da frequência do estudante;
- Art. 11 A regularização da frequência do estudante ocorre mediante a provisão de, pelo menos, uma das seguintes atividades:
- I aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de recuperação com data de entrega definida pelo responsável do componente curricular;
- III atividade avaliativa, desde que prevista no plano de aula do dia da ausência do discente.

Parágrafo único. A prestação de atividade para regularização de frequência deverá observar o plano de aula do dia da ausência do discente.

Seção III

Da Licença Maternidade

- Art. 12 A licença maternidade poderá ser requerida à Secretaria Acadêmica, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento do bebê, respeitadas as seguintes etapas:
- I terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de solicitação da licença;
- II a solicitação de licença deverá ser apresentada pela discente ou pelo representante legal em até 15 (quinze) dias após o seu início, mediante entrega de atestado ou laudo médico à Secretaria Acadêmica, especificando o início do período da licença, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período mencionado;
- III a Coordenação de Curso deverá informar aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares que a discente estará matriculada durante o período de concessão de licença.
- IV quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, esta deverá ser realizada pela discente ou seu representante legal, a fim de manter o vínculo com a instituição.

Parágrafo único. Se o período da licença coincidir com o início do semestre letivo, a discente ou seu representante legal poderá solicitar trancamento total, mediante deferimento da Coordenação do Curso. O período requerido não será computado para fins de contabilização do número máximo de trancamentos, previstos na legislação institucional, tampouco para fins de contabilização do prazo máximo de integralização curricular.

Seção IV

Da Licença Paternidade

- Art. 13 A licença paternidade terá duração de 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da data de nascimento da criança, devendo ser requerida à Secretaria Acadêmica, respeitadas as seguintes etapas:
- I a solicitação de licença deverá ser apresentada pelo discente ou representante legal, em até 15 (quinze) dias após o início pretendido para o gozo, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período mencionado, mediante apresentação da certidão de nascimento à Secretaria Acadêmica;
- II a Secretaria Acadêmica deverá informar a Coordenação do Curso sobre o período de concessão de licença;
- III a concessão de licença paternidade demanda a regularização da frequência do estudante.
- Art. 14 A regularização da frequência do estudante ocorre mediante a provisão de, pelo menos, uma das seguintes atividades:
- I aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

- II trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de recuperação com data de entrega definida pelo responsável do componente curricular;
- III atividade avaliativa, desde que prevista no plano de aula do dia da ausência do discente.

Seção V

Da Licença Adotante

- Art. 15 O discente que adotar ou obtiver guarda judicial terá direito à licença adotante, observando-se que:
- I os prazos para licença adotante, a concessão de exercícios domiciliares e a regularização de frequência deverão estar de acordo com o estabelecido para a licença maternidade ou paternidade;
- II a solicitação de licença adotante deverá ser apresentada pelo discente ou seu representante legal em até 15 (quinze) dias após o início pretendido para o gozo, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período mencionado, mediante entrega de comprovação legal à Secretaria Acadêmica, determinando o início do período da licença;
- III a Coordenação de Curso deverá informar aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares que o discente estará matriculado durante o período de concessão de licença;
- IV quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, esta deverá ser realizada pelo discente ou seu representante legal, a fim de manter o vínculo com a instituição.

Parágrafo único. Se o período da licença coincidir com o início do semestre letivo, o discente ou seu representante legal, poderá solicitar trancamento total, mediante deferimento da Coordenação do Curso. O período requerido não será computado para fins de contabilização do número máximo de trancamentos, previstos na legislação institucional, tampouco para fins de contabilização do prazo máximo de integralização curricular.

- Art. 16 A regularização da frequência do estudante ocorre mediante a provisão de, pelo menos, uma das seguintes atividades:
- I aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de recuperação com data de entrega definida pelo responsável do componente curricular;
- III atividade avaliativa, desde que prevista no plano de aula do dia da ausência do discente.

Seção VI

Da Licença para Tratamento de Saúde

- Art. 17 A licença para tratamento de saúde é concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes regras:
- I a solicitação de licença deverá ser apresentada pelo discente ou seu representante legal em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir do prazo indicado em laudo ou atestado de médico ou de cirurgião dentista à Secretaria Acadêmica, determinando o início e o fim do período da licença, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período mencionado;
- II a entrega do atestado médico não abona as faltas, mas garante a recuperação das atividades previstas no plano de ensino do componente curricular;
- III quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, esta deverá ser realizada pelo discente ou seu representante legal, a fim de manter o vínculo com a instituição;
- IV havendo necessidade, o estudante poderá solicitar exercícios domiciliares, conforme previsto na Seção VIII.

Parágrafo único. Se o período da licença coincidir com o início do semestre letivo, o discente ou seu representante legal poderá solicitar trancamento total, mediante deferimento da Coordenação do Curso. O período requerido não será computado para fins de contabilização do número máximo de trancamentos, previstos na legislação institucional, tampouco para fins de contabilização do prazo máximo de integralização curricular.

- Art. 18 A regularização da frequência do estudante ocorre mediante a provisão de, pelo menos, uma das seguintes atividades:
- I aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de recuperação com data de entrega definida pelo responsável do componente curricular;
- III atividade avaliativa, desde que prevista no plano de aula do dia da ausência do discente.

Seção VII

Outras Licenças

- Art. 19 Outras licenças, por doença ou falecimento do cônjuge, de companheiro, pais, madrasta ou padrasto, avós, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela ou por casamento, podem ser requeridas pelo discente à Secretaria Acadêmica, observando-se que:
 - I será de 8 (oito) dias consecutivos;

- II a solicitação de licença, deverá ser apresentada pelo discente ou representante legal em até 5 (cinco) dias úteis após o início pretendido para o gozo, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período mencionado, mediante apresentação da certidão de óbito, nos casos de falecimento, atestado médico, nos casos de doença ou certidão de casamento, à Secretaria Acadêmica;
- III a Secretaria Acadêmica deverá informar a Coordenação do Curso sobre o período de concessão de licença.
- Art. 20 O discente terá direito à licença por motivo de guarda religiosa mediante prévio e motivado requerimento, nos termos da legislação vigente.
- Art. 21 O requerimento, com data atualizada à solicitação, deve estar acompanhado por documento emitido por autoridade religiosa competente, no qual constem:
 - I declaração de que o estudante é membro/praticante da religião;
- II indicação, pela autoridade religiosa, dos dias de guarda nos quais seja vedado assistir às aulas ou realizar atividades avaliativas.
- §1º A licença acadêmica por motivo religioso não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião.
- §2º O requerimento de licença por motivo de guarda religiosa deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica do *campus*, até o quinto dia letivo do respectivo semestre. Após o recebimento do documento, a Secretaria Acadêmica deverá encaminhá-lo à Coordenação do Curso para análise e providências.
- Art. 22 O estudante que obtiver o direito de licença por motivo de guarda religiosa deverá regularizar sua frequência.
- Art. 23 A regularização da situação de frequência do estudante em licença por motivo de guarda religiosa dá-se mediante a provisão de, pelo menos, uma das seguintes atividades:
- I aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de recuperação com data de entrega definida pelo responsável do componente curricular;
- III atividade avaliativa, desde que prevista no plano de aula do dia da ausência do discente.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso, em conjunto com a coordenação acadêmica, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos bem como efetuar verificações e diligências, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas pelo estudante.

Seção VIII

Dos Exercícios Domiciliares

- Art. 24 Terão direito ao tratamento especial com exercícios domiciliares, nos termos da legislação vigente:
- I aluna gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 120 (cento e vinte) dias, desde que comprovado por atestado médico de especialista da área;
- II discente com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:
- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;
 - b) ocorrência isolada ou esporádica.

Parágrafo único. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.

- Art. 25 Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em exercício domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas.
- Art. 26 O regime de exercício domiciliar será concedido pela Comissão de Curso, obedecendo às seguintes etapas:
- I solicitação do regime, que deverá ser apresentada pelo discente ou representante legal em até 15 (quinze) dias após o início pretendido para o gozo, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período mencionado, mediante apresentação de atestado ou laudo médico à Secretaria Acadêmica, determinando o início e fim do período da licença;
- II deferimento do regime de exercício domiciliar, a ser realizado pela Comissão de Curso, que deverá dispor sobre o planejamento das atividades, mediante estabelecimento de plano de trabalho, a ser desenvolvido pelo estudante quando do período do regime de estudo domiciliar;
- III envio das atividades a serem realizadas no período de exercício domiciliar, pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares, com indicação do prazo de realização.

Parágrafo único. A realização dos exercícios domiciliares, no prazo previsto quando da concessão do regime, garante a regularização da frequência do estudante.

Art. 27 O planejamento das atividades de ensino e da avaliação, desenvolvidas no regime de exercício domiciliar, devem ser compatíveis com o estado de saúde do estudante e as características dos componentes curriculares;

- §1º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares cursados por discentes em exercício domiciliar deverão realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes.
- §2º O plano de trabalho deverá ser organizado pelo docente responsável pelo componente curricular, utilizando recursos e estratégias de ensino a distância.
- §3º O regime de exercícios domiciliares não se aplica paracomponentes curriculares eminentemente práticos e aos que demandam estruturas e recursos não existentes no ambiente do domicílio (laboratórios, estágios, atendimento ambulatorial, atividades práticas específicas e similares).
- §4º A Comissão de Curso poderá, nos casos de componentes curriculares eminentemente práticos, autorizar o regime de exercícios domiciliares se as atividades práticas previstas no componente puderem ser substituídas por outras atividades não práticas, desde que garantido o desenvolvimento das competências e habilidades inicialmente pretendidas.
- Art. 28 Quando da existência de atividades práticas em componentes curriculares no período de concessão de licença para exercício domiciliar, elas poderão ser realizadas quando do retorno da licença, de acordo com avaliação da Comissão de Curso, até o final do semestre letivo de matrícula;
- §1º A avaliação do componente ministrado em regime domiciliar deverá ser feita presencialmente, quando do retorno do discente da licença.
- $\S2^{\circ}$ Quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá realizar matrícula, a fim de manter seu vínculo com a instituição.

CAPÍTULO II DOS AFASTAMENTOS ACADÊMICOS

- Art. 29 Afastamento Acadêmico é o período em que o discente é autorizado a se ausentar das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.
- Art. 30 Os discentes de graduação da UNIPAMPA podem obter afastamentos acadêmicos nas seguintes situações:
 - I aperfeiçoamento e complementação de estudos;
- II participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;
 - III realização de intercâmbios culturais;
- IV por outro motivo de interesse acadêmico, atestado pela Coordenação de Curso.

- Art. 31 O afastamento para aperfeiçoamento ou complementação de estudos terá duração máxima de 2 (dois) semestres letivos consecutivos, os quais não serão contabilizados no prazo de integralização do curso.
- §1º Durante o afastamento, o discente conserva o seu vínculo com a instituição por meio da modalidade "afastamento para aperfeiçoamento e complementação de estudos".
- §2º Quando do término do afastamento, o discente deve apresentar à Comissão de Curso documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo a avaliação de desempenho obtida.
 - §3º A solicitação de afastamento deve ser instruída com:
- a) apresentação à Coordenação do Curso do plano de atividades a ser cumprido;
 - b) carta de aceite da instituição anfitriã;
- c) atestado de conclusão de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem.
- $\S4^{\underline{o}}$ Cabem à Comissão do Curso a análise da solicitação e a emissão de parecer.
- §5º Durante o afastamento, o discente conserva seu vínculo com a instituição por meio da modalidade "afastamento para realização de estudos".
- §6º O prazo máximo para o afastamento para realização de estudos será de 2 (dois) semestres consecutivos, os quais não serão contabilizados no prazo de integralização do curso.
- §7º Cabem à Comissão de Curso a devida avaliação quanto à pertinência do pedido e o envio de parecer à Coordenação de Curso para a adoção das medidas cabíveis.
- §8º O discente não terá suas faltas abonadas e não ficará isento da realização das atividades previstas no Plano de Ensino, exceto nos casos de aproveitamento previsto em normatização institucional.
- Art. 32 Quando do término do afastamento, o discente deverá apresentar à Comissão de Curso a documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo a avaliação de desempenho obtida.

Parágrafo único. O pedido deverá ser encaminhado até 15 (quinze) dias antes da matrícula do período letivo em que o discente pretende se ausentar, mediante o preenchimento do requerimento de afastamento para estudo que se encontra no Guia de Processos Acadêmicos.

CAPÍTULO III DO ABONO DE FALTAS

Art. 33 Conforme legislação vigente, o abono de faltas será concedido ao estudante:

- I convocado em órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar por força de exercício ou manobras militares;
- II reservista que seja chamado para comparecer à cerimônia cívica do dia do reservista;
- III estudantes/representantes da CONAES, quando designados, que participem efetivamente de reuniões em horário coincidente com período de aula.
- Art. 34 A concessão de abono não libera o estudante da realização das atividades previstas no plano de ensino do dia da falta.

Seção I

Concessão de Licença Especial para Discente Gestante e Lactante

- Art. 35 A discente gestante não deverá permanecer em locais insalubres ou periculosos durante o período da gestação.
- Art. 36 A discente gestante deverá entregar atestado ou laudo médico à Secretaria Acadêmica, e esta deverá informar a Coordenação de Curso.
- Art. 37 A discente gestante terá direito ao trancamento dos componentes curriculares que sejam ministrados em locais considerados insalubres ou periculosos.
- Art. 38 A discente lactante ficará afastada dos locais insalubres durante o período da lactação. Para tal, deverá entregar, trimestralmente, na Secretaria Acadêmica do *campus*, atestado ou laudo médico atestando o período de lactação.
- Art. 39 A discente lactante terá o direito ao trancamento parcial dos componentes curriculares que sejam ministrados em locais insalubres ou periculosos.
- Art. 40 Esta Resolução revoga os artigos 79 a 99 da RESOLUÇÃO № 29, de 28 de abril de 2010.
 - Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen Reitor